

JUCESP  
03 04 24

JUCESP PROTOCOLO  
0.473.768/24-0



**NW ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÕES INVESTIMENTOS E  
EMPREENDIMENTOS S/A**

CNPJ 39.258.993/0001-31  
NIRE 36236400893

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA  
REALIZADA EM 19 DE MARÇO DE 2024.**

**1. DATA, LOCAL E HORA:**

Aos 19 dias do mês de março de 2024, as 10hs, com a presença de todos os acionistas da Sociedade, tudo na forma do seu Estatuto Social, reuniram-se na sede da Companhia, situada na Rua Professor Atílio Innocenti, 474 – 3º andar, Vila Nova Conceição, São Paulo – SP – CEP 04538-001, às 09:00 horas.

**2. QUORUM:**

Dispensada a convocação, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/1976 e demais alterações, em razão da presença de todos os acionistas, que representam 100% (cem por cento) do capital social da Sociedade, a saber: **EDUARDO FERNANDES CAZASSA**, brasileiro, solteiro, empresário, RG 27.646.102-2 - SSP/SP, CPF 304.164.408-86, residente e domiciliado na Rua Barão de Itapetininga, 50 – Conjunto 902, República, São Paulo – SP – CEP 01042-001; e, **PAULO AFFONSO LEÃO GIL**, brasileiro, solteiro, empresário, RG 23.080.787-2 – SSP/SP, CPF 265.464.988-12, residente e domiciliado na Rua Santa Justina, 244 – Conjunto 41, Vila Olímpia, São Paulo – SP – CEP 04545-041, tudo conforme se verifica pela assinatura aposta ao final da presente ata de assembleia geral ordinária.

**3. MESA:**

**Presidente:** Sr. **EDUARDO FERNANDES CAZASSA**, o qual foi conduzido por aclamação da totalidade dos acionistas;

**Secretário:** Sr. **PAULO AFFONSO LEÃO GIL**, o qual aceitou a atribuição por convite do Sr. Presidente da Mesa, sem oposição de qualquer acionista.

**4. ORDEM DO DIA:**

- 1) Deliberar sobre a alteração do objeto social
- 2) Admitir o Sr. **ALEXANDRE GIANESI ARAUJO**, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 10/03/1985, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº29.327.988-3 SSP/SP e CPF nº228.655.468-45, residente e domiciliado à Rua: São Jorge, nº605 – Apto. 24, Bloco 03 – Santo Antônio – São Caetano do Sul – SP – CEP:09530-250, como novo acionista

JUCESP  
03 04 24

**5. DELIBERAÇÕES:**

1) Foi aprovada por unanimidade a alteração do objeto social que passa a ser:  
Principal: 66.30-4-00 - Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão

**Secundários:**

64.99-9-99 - Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente  
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários  
82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais  
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo  
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

2) Foi aprovado o ingresso do acionista, Sr. **ALEXANDRE GIANESI ARAUJO**, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 10/03/1985, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº29.327.988-3 SSP/SP e CPF nº228.655.468-45, residente e domiciliado à Rua: São Jorge, nº605 – Apto. 24, Bloco 03 – Santo Antônio – São Caetano do Sul – SP – CEP:09530-250, como novo acionista, passando as ações a serem distribuídas conforme BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO, Anexo I

**6. ENCERRAMENTO:**

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso. A seguir, como ninguém mais se manifestou, o Sr. Presidente declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, realizada pelo Sr. Secretário em 02 (duas) laudas digitadas somente em seu averso, foi lida e achada conforme. Seguindo as formalidades legais, foi assinada para o subsequente registro no órgão competente, surtindo os seus efeitos legais e de direito a partir de agora e, com o respectivo registro, surtirá a publicidade e fé pública aos seus atos societários, tendo então o Sr. Presidente encerrado a presente Assembleia Geral Ordinária.

São Paulo – SP, 19 de março de 2024.

  
Eduardo Fernandes Cazassa  
Presidente da Assembleia

  
Paulo Affonso Leão Gil  
Secretário da Assembleia

4230UC  
R 40 00

JUCESP  
16  
03 ABR 2024

  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP  
CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOL Nº 138.431/24-3  
138.431/24-3  
  
JUCESP

*Maria Cristina Frei*  
MARIA CRISTINA FREI  
SECRETÁRIA GERAL

JUCESP  
03 04 24

**ANEXO II**

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

Denominação da Sociedade: **NW ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÕES INVESTIMENTOS E EMPREENDIMENTOS S/A**

Capital Subscrito: R\$ 1.000.000,00 (hum milhão reais)

Capital Integralizado: R\$ 1.000.000,00 (hum milhão reais)

Número de Ações Subscritas: 1.000.000,00 (hum milhão) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Preço Unitário de Emissão: R\$ 1,00 (um real) por ação emitida.

**Subscritor**

**ALEXANDRE GIANESI ARAUJO**, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 10/03/1985, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº29.327.988-3 SSP/SP e CPF nº228.655.468-45, residente e domiciliado à Rua: São Jorge, nº605 – Apto. 24, Bloco 03 – Santo Antônio – São Caetano do Sul – SP – CEP:09530-250

**Ações Subscritas**

330.000 ações ordinárias

**Valor (em R\$)**

R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), pagos à vista, em moeda corrente nacional.

**Subscritor**

**EDUARDO FERNANDES CAZASSA**, brasileiro, solteiro, empresário, RG 27.646.102-2 - SSP/SP, CPF 304.164.408-86, residente e domiciliado na Rua Barão de Itapetininga, 50 – Conjunto 902, República, São Paulo – SP – CEP 01042-001

**Ações Subscritas**

340.000 ações ordinárias

**Valor (em R\$)**

R\$ 340.000,00 (dez mil reais), pagos à vista, em moeda corrente nacional.



02007  
0024

**PAULO AFFONSO LEÃO GIL**, brasileiro, solteiro, empresário, RG 23.080.787-2 – SSP/SP, CPF 265.464.988-12, residente e domiciliado na Rua Santa Justina, 244 – Conjunto 41, Vila Olímpia, São Paulo – SP – CEP 04545-041

**Ações Subscritas**

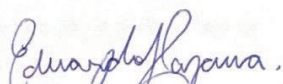
340.000 ações ordinárias

**Valor (em R\$)**

R\$ 340.000,00 (dez mil reais), pagos à vista, em moeda corrente nacional.

São Paulo, 19 de março de 2024.

**Confere com o original lançado no livro próprio.**



EDUARDO FERNANDES CAZASSA



ALEXANDRE GIANESI ARAUJO



PAULO AFFONSO LEÃO GIL

ADVOGADO RESPONSÁVEL:

Nome: LEANDRO MATSUMOTA OAB/SP nº 229491

JUCESP  
03 04 24

ANEXO III

ESTATUTO SOCIAL

NW ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÕES, INVESTIMENTOS E  
EMPREENDIMENTOS S/A

CNPJ 39.258.993/0001-31

**CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DOS OBJETIVOS E DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE**

**Artigo 1º.** A sociedade girará sob a denominação social de **NW ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÕES, INVESTIMENTOS E EMPREENDIMENTOS S/A**, sendo uma sociedade de capital fechado, que se regerá por este estatuto e pela legislação brasileira em vigor, podendo adotar outro tipo jurídico, sendo seu prazo de duração indeterminado, podendo encerrar as suas atividades com a observância das disposições legais e estatutárias.

**Artigo 2º.** A sede e foro da companhia é a cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, com endereço na Rua Professor Atílio Innocenti, 474 – Conjunto 303, Vila Nova Conceição, São Paulo – SP – CEP 04538-001.

**Artigo 3º.** A Sociedade tem por objetivos

**Principal:** 66.30-4-00 - Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão

**Secundários:**

64.99-9-99 - Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente

74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais

82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

**Artigo 4º.** A critério da Diretoria, a Sociedade poderá instalar, manter ou extinguir filiais, agências, escritórios, depósitos e quaisquer estabelecimentos, necessários ao desempenho das atividades consubstanciadas no objetivo social, em qualquer parte do território nacional ou do exterior, respeitadas as prescrições e exigências legais pertinentes.

3 X 

JUCESP  
03 04 24

## **CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES**

**Artigo 5º.** O capital social da Sociedade é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e será dividido em 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias nominativas no valor de R\$1,00 (um real) cada, sendo integralizado em moeda corrente nacional.

**Parágrafo Único.** As ações representativas do capital social são indivisíveis, e, em relação à Sociedade, são ordinárias nominativas.

**Artigo 6º.** Cada ação ordinária terá direito a um voto nas deliberações das assembleias gerais, de conformidade com o artigo 110 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e demais alterações.

**Artigo 7º.** Os certificados representativos das ações múltiplas ou cautelas serão assinados por dois diretores, sendo, obrigatoriamente, um dentre eles o Diretor Presidente.

**Artigo 8º.** Os acionistas terão preferência na subscrição de novas ações decorrentes do aumento do capital social, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da sua deliberação, como limite para o exercício deste direito.

**Artigo 9º.** A Sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, poderá criar a qualquer tempo outras classes de ações, mediante prévia autorização dos titulares daquelas já emitidas.

**Parágrafo Único.** As decisões relativas ao "caput" deste artigo serão tomadas por maioria do capital social presente, com direito a voto, não se computando os votos em branco.

**Artigo 10.** As deliberações sobre cisão, incorporação, fusão e aumento de capital serão tomadas de acordo com o parágrafo único do artigo 9º acima.

**Parágrafo Único.** As decisões relativas à emissão de debêntures também seguirão o parágrafo único do artigo 9º acima.

**Artigo 11.** Os acionistas possuidores ou detentores de Ações Ordinárias Nominativas, que pretenderem transferir suas ações, no todo ou em parte, deverão comunicar à Diretoria, por escrito, com a quantidade, o preço e as condições de pagamento, a fim de que, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da comunicação, os demais acionistas exerçam ou renunciem o direito de preferência, em igualdade de condições e na proporção das ações que possuírem na sociedade. Decorrido este prazo, sem que haja sido exercido o direito de preferência por qualquer dos acionistas, as ações poderão ser livremente transferidas, inclusive para não-acionistas.

**Parágrafo Único.** A alienação de ações entre descendentes e ascendentes é livre, e independe do cumprimento das formalidades prescritas neste artigo.

JUCEPAR  
05 04 24

### **CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE, DA DIRETORIA E SUAS ATRIBUIÇÕES**

**Artigo 12.** A Sociedade será administrada por uma Diretoria. A representação da Companhia será privativa dos Diretores eleitos, nos termos deste Estatuto.

**Artigo 13.** O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, podendo haver a reeleição.

**Artigo 14.** Os Diretores tomarão posse de seus cargos mediante a assinatura do respectivo termo e somente poderão ser destituídos, na forma da lei, pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, quando este for instalado.

**Artigo 15.** A Diretoria da Sociedade será composta por, no mínimo, 2 (dois) diretores eleitos: Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente, podendo ainda ser eleitos o Diretor Financeiro e o Diretor Administrativo.

**Artigo 16.** Competem à Diretoria, as seguintes atribuições:

- I - Exercer as atribuições e os poderes que a Lei e este Estatuto lhe conferem para assegurar o andamento regular da sociedade;
- II - Zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e em suas próprias reuniões;
- III - Pagar e receber tudo quanto se refira à situação financeira da sociedade;
- IV - Nomear, contratar e demitir empregados de todas as categorias, determinando suas atribuições, salários e participações;
- V - Participar efetivamente dos negócios sociais, inclusive dos assuntos de ordem contábil, fiscal e legal;
- VI - Organizar a direção e supervisionar a estrutura comercial e administrativa da sociedade;
- VII - Vender ou compromissar imóveis, ceder ou prometer ceder direitos à aquisição dos mesmos, estipulando preços, prazos e condições, assinando todos os atos, papéis e instrumentos públicos ou particulares relacionados com essas transações;
- VIII - Comprar, vender, compromissar a compra ou prometer a venda de bens móveis, mercadorias, máquinas, veículos e demais utensílios necessários à execução dos objetivos sociais;
- IX - Receber dinheiro, emitir e endossar cheques, ordens de pagamento, abrir e movimentar contas bancárias em estabelecimentos públicos ou particular, contrair empréstimos e financiamentos em estabelecimentos públicos, particulares e com terceiros, dar garantias necessárias às operações dessa natureza, inclusive hipotecando ou penhorando bens sociais, aceitando, emitindo, endossando e sacando títulos a efeitos de créditos de todo e qualquer gênero e espécie;
- X - Hipotecar ou penhorar bens móveis ou, por qualquer outra forma, onerar o patrimônio social;
- XI - Convocar a Assembleia Geral, quando julgar conveniente;

E X AS

XII - Praticar, enfim, quaisquer atos que por estes estatutos não venham a serem vedados.  
**Parágrafo Único.** Para a prática dos atos enumerados neste artigo, poderá ser constituído procurador ou procuradores, com mandato especial para tal fim.

**Artigo 17. Compete:**

I - Ao Diretor Presidente:

- a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- b) Promover o cumprimento de suas resoluções;
- c) Fazer cumprir o Estatuto da Sociedade e as deliberações da Assembleia;
- d) Assinar, **isoladamente**, cautelas ou títulos múltiplos de ações, bem como a emissão de debêntures;
- e) Representar a Sociedade em juízo e fora dele, **isoladamente**, nas relações com terceiros, com **instituições financeiras**, com a União, Estados, Municípios e Autarquias;
- f) Manter-se sempre a par de todas as atividades da sociedade para poder levar às reuniões da Diretoria amplas informações, cuja apreciação assegure unidade plena na orientação dos negócios sociais;
- g) Administrar e gerir negócios da sociedade, zelando por eles.

II – Ao Diretor Vice-Presidente:

- a) Substituir o Diretor Presidente no caso de impedimento ou ausência;
- b) Assinar, **isoladamente**, cautelas ou títulos múltiplos de ações, bem como a emissão de debêntures;
- c) Representar a Sociedade em juízo e fora dele, **isoladamente**, nas relações com terceiros, com **instituições financeiras**, com a União, Estados, Municípios e Autarquias;
- d) Exercer as atribuições que lhes forem delegadas expressamente pelo Diretor Presidente;
- e) Administrar e gerir negócios da sociedade, zelando por eles;
- f) Manter-se sempre a par de todas as atividades da sociedade para poder levar às reuniões da Diretoria amplas informações, cuja apreciação assegure unidade plena na orientação dos negócios sociais;
- g) Coadjuvar o Diretor Presidente na solução dos negócios em geral.

III - Ao Diretor Financeiro, quando houver:

- a) Substituir o Diretor Vice-Presidente na sua ausência;
- b) Zelar e ter sob sua responsabilidade o controle do patrimônio financeiro da companhia;
- c) Assinar, juntamente com o Diretor Presidente, todos os papéis de constituição de obrigações, cheques, endossos, escrituras e hipotecas;
- d) Assinar, juntamente com o Diretor Presidente, os relatórios, bem como os demonstrativos financeiros, o balanço patrimonial e demais documentos de ordem contábil;
- e) Controle e fiscalização dos bens patrimoniais da sociedade;
- f) Outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Diretor Presidente.

E X 

JUCESP  
03 04 24

IV - Ao Diretor Administrativo, quando houver:

- a) Administração dos bens da Sociedade;
- b) Admissão e demissão de pessoal do quadro funcional;
- c) Organização, sistemas e métodos de serviços técnicos;
- d) Além de outros encargos que lhe forem atribuídos, auxiliando o Diretor Presidente nas reuniões da Diretoria e nas Assembleias Gerais, quando não incompatível;
- e) Ter sob sua guarda e responsabilidade os livros e documentos pertinentes à secretaria;
- f) Assinar, juntamente com o Diretor Presidente, as correspondências e as atas de reuniões da Diretoria;
- g) Outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Diretor Presidente.

**Artigo 18.** Os administradores apresentarão anualmente o relatório, o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras de todas as operações sociais, comunicando por escrito com 1 (um) mês de antecedência da Assembleia, que tais documentos se encontram à disposição dos acionistas na sede da sociedade, na forma do disposto no artigo 133 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores.

**Artigo 19.** A Assembleia Geral fixará o montante global ou individual da remuneração dos administradores, nos termos do artigo 152 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores.

#### **CAPÍTULO IV – DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 20.** A Sociedade terá um conselho fiscal, composto por 3 (três) membros e 3 (três) suplentes em caráter não-permanente, sendo que este somente se instalará a requerimento de acionistas, na forma do disposto no artigo 161 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores, sendo que a competência do Conselho Fiscal é prevista no artigo 163 do mesmo diploma.

**Artigo 21.** Caso seja solicitado seu funcionamento, assumem os eleitos e, para investidura no cargo, será necessário que cada um prove os requisitos legais. Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após sua instalação.

#### **CAPÍTULO V – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

**Artigo 22.** A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I - Ordinariamente, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social para:
  - a) Tomar as contas dos administradores;
  - b) Discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício;
  - c) Determinar a destinação dos resultados;

E X K



d) Eleger os membros da Diretoria e do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando for o caso;

e) Aprovar e capitalizar a correção da expressão monetária do capital realizado.

II - Extraordinariamente, sempre que os interesses da Sociedade o exigirem, inclusive para deliberar sobre alteração e reforma dos Estatutos Sociais ou sobre vacância de cargos da Diretoria ou Conselhos.

**Parágrafo Único.** Para a realização das Assembleias Gerais, ressalvadas as exceções previstas em lei, instalar-se-á em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto; em segunda convocação, com qualquer número.

**Artigo 23.** As Assembleias Gerais serão convocadas por anúncio publicado na forma da Lei e no qual constarão a Ordem do Dia, ainda que sumariamente, a data, a hora e o local da reunião.

**Parágrafo Único.** Ficará dispensada a convocação desde que se façam presentes à Assembleia Geral acionistas representando a totalidade do capital social, ciente da mesma previamente.

**Artigo 24.** O acionista poderá fazer representar-se na Assembleia Geral por procurador, constituído na forma do artigo 126 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores.

**Artigo 25.** Poderá ser nula a Assembleia que não obedecer aos preceitos desse Estatuto e às normas legais vigentes.

#### **CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO E DOS LUCROS E DIVIDENDOS**

**Artigo 26.** O Exercício Social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão levantados o Balanço Patrimonial, apuradas as Contas de Resultados e as Demonstrações Financeiras, com observância das prescrições legais e estatutárias.

**Artigo 27.** Do Lucro Líquido apurado no Balanço, destinar-se-á:

I - 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital.

II - 25% (vinte cinco por cento), pelo menos, a título de dividendos obrigatórios, observando o que dispõem os artigos 201 e 202 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores, a ser pago consoante estabelecido no §3º do artigo 205 da mesma lei.

**Parágrafo Único.** Os lucros poderão ser antecipados mensalmente, conforme balancetes e demonstrações próprias, sendo certo que o saldo dos lucros será distribuído a título de dividendos ou como melhor entender a Assembleia Geral, podendo ainda ficar em reserva na Companhia para futura incorporação ao capital social, ou outra destinação necessária.

ESTATUTO SOCIAL  
DA  
SOCIETY OF  
SOCIETY OF

#### **CAPÍTULO VII – DA LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 28.** A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia determinar o modo de liquidação, nomeando o Liquidante e o Conselho fiscal que deverão assumir o funcionamento e o período de liquidação, fixando-lhes as suas remunerações.

**Artigo 29.** O Liquidante e os Conselheiros Fiscais terão atribuições e poderes a eles outorgados por Lei.

**Artigo 30.** A qualquer tempo, a Assembleia Geral poderá destituir o Liquidante e os membros do Conselho Fiscal.

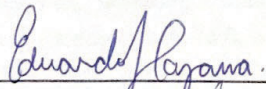
#### **CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 31.** Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e demais alterações posteriores, bem como pelas demais leis aplicáveis.

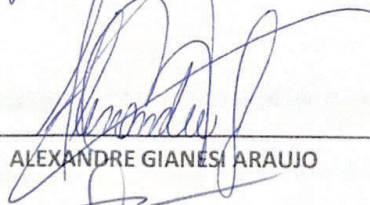
#### **CAPÍTULO IX – DO FORO**

**Artigo 32.** Para todas as finalidades, o foro para dirimir eventuais dúvidas decorrentes deste Estatuto Social será sempre o da sede da Sociedade.

São Paulo - SP, 19 de março de 2024.



EDUARDO FERNANDES CAZASSA



ALEXANDRE GIANESI ARAUJO



PAULO AFFONSO LEÃO GIL